



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 770

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA 28 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 1 de 6

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**JURACI RODRIGUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
RESOLUÇÃO.....	03
ATA CÂMARA.....	04
LICITAÇÃO CÂMARA.....	05

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

## E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**LEI****LEI Nº 540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão dos recursos financeiros do FUNDEB, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil.

**Art. 2º** O fundo, ora instituído, destina-se à manutenção e o desenvolvimento da educação básica no âmbito do Município de Vicentina/MS e à remuneração condigna dos profissionais da educação municipal, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O ordenador de despesa do fundo é o Gestor Municipal da Educação.

**Art. 4º** O fundo será constituído das fontes de receitas especificadas nos incisos II e VII, art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

**Art. 6º** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência de aplicações financeiras, deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/96.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento da educação básica municipal.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 8º** Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica; e

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o rateio de sobra dos recursos financeiros do FUNDEB, com os profissionais da educação básica, em efetivo exercício conforme estabelecido no inciso III, § 1º, deste artigo.

§ 3º O rateio de que trata o parágrafo anterior, terá como base o vencimento base do profissional, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhado, durante o exercício a que se refere o rateio.

§ 4º O valor do crédito, inerente ao rateio, serão depositados na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos profissionais da educação básica.

§ 5º Aos profissionais da educação básica que possuem vínculo estatutário (concursados), sobre o valor do crédito, inerente ao rateio,

não incidirá desconto previdenciário.

§ 6º O rateio da sobra do FUNDEB não incorpora ao vencimento ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 9º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394/1996; e

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

**Art. 10** O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

**Art. 11** A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

**Parágrafo único.** As prestações de contas serão instruídas com parecer do CACS-FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

**Art. 12** A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 13** O Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência indeterminada, salvo a determinação da lei federal sobre o mesmo.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 271/2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, em 28 de dezembro de 2021.**

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 541, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades que especifica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a firmar convênios, termos de colaboração e/ou instrumentos legais necessários, destinados a repasses de recursos financeiros com as seguintes entidades:

I – Associação dos Pequenos e Mini Produtores Rurais da Terceira Linha Vicentina – MS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.878.168/0001-58, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Associação de Pequenos e Mini Produtores do Perpétuo Socorro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 03.831.167/0001-92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.905.615/0001-34, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Para atender os objetos dos convênios e/ou parcerias a serem firmados e as atividades a serem desenvolvidas pelas entidades referidas neste artigo, serão destinados recursos financeiros por parte do Município, da ordem descrita em cada instrumento a ser celebrado.

§ 2º As obrigações e demais condições de cada entidade beneficiária, através de subvenção social, repasses e/ou transferências voluntárias, são as especificadas no respectivo termo a ser celebrado.

§ 3º Para a celebração dos termos, as entidades deverão, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, apresentar plano de trabalho ao Poder Executivo Municipal, instruído de todos os documentos exigidos pela legislação em vigor, que após analisado e aprovado, será efetivado o respectivo termo.

§ 4º O repasse financeiro de que trata esta lei, será efetuado em parcela única, a ser estabelecido no termo a ser celebrado.

**Art. 2º** Os instrumentos a ser celebrados deverão ter o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sendo 120 (cento e vinte) dias para execução e 60 (sessenta) dias para a prestação de contas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS**, em 28 de dezembro de 2021.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Vicentina no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº112, de 30 de Abril de 1996, conforme reunião extraordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 2021 e,

**Considerando** a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o recurso destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social para a Proteção Social Básica, ficando da seguinte maneira:

Nome da Unidade Beneficiada	Programação	Proteção	Valor
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	500840420210003	Serviços de Proteção Social Básica	100.000,00

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 28 de Dezembro de 2021

**Mariane Pereira Cavalcante Carmo**  
**Presidente do CMAS**

#### ATA CÂMARA

Às nove horas e dez minutos do dia 28 de Dezembro do ano de 2021, os Vereadores pertencentes a este Poder Legislativo, reuniram-se em Sessão Extraordinária, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno, na qual foi aberta pelo Senhor Presidente José da Silva Machado, presente a Vereadora Cleide de Oliveira Dalla Vale e os Vereadores, Estanley Costa Silva, Francisco José da Cruz, José Pereira de Figueiredo, Eliaquim Shausst, João Ribeiro de Lima. Foram registradas as ausências dos Vereadores Lupércio Nantes Castilho e Petruça Lourenço da Silva. Em seguida foi realizada a leitura da Convocação para Sessão Extraordinária, feita através do ofício nº285/GP/21, de 21 de dezembro de 2021, do Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina-MS. Em seguida foi realizada a leitura da Ata da Sessão anterior, na qual após ser lida foi aprovada. Na Ordem do dia, foi realizada a leitura do Projeto de Lei nº019/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão dos recursos financeiros do Fundeb, e dá outras providências.” Em seguida foi realizada a leitura do Projeto de Lei nº020/2021, de 20 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades que especifica, e dá outras providências.” Em seguida o senhor presidente encaminhou os referidos projetos para as comissões permanentes para análise. Logo após foi realizada a leitura do parecer em conjunto das comissões que analisaram os projetos de lei 019/2021 e 020/2021, as comissões emitiram parecer favorável aos projetos por considerá-los legal e constitucional e o plenário aprovou o parecer por unanimidade. Em seguida foi colocado em primeira e única discussão e votação o Projeto de lei nº019/2021, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão dos recursos financeiros do FUNDEB, e dá outras providências.” No qual o mesmo foi aprovado pelo plenário. Em seguida foi colocado em primeira e única discussão e votação o projeto de lei 020/2021, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades que especifica, e dá outras providências.” No qual o mesmo foi aprovado por unanimidade pelo plenário. Não havendo mais nada ser tratado na ordem do dia, o senhor presidente encerrou a presente sessão extraordinária e determinou a lavratura da presente ata, que para constar nos arquivos deste Poder Legislativo, Lavrei Eu a presente ata, Fábio Rogério Pinhel, Secretário Administrativo da presente Sessão, que será assinada pelo Vereador 1º Secretário Eliaquim Schausst e demais vereadores e vereadoras deste Poder Legislativo.

#### LICITAÇÃO CÂMARA

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

<b>PARTES:</b>	Câmara Municipal de Vicentina/MS OCM Software para Área Pública EIRELI – EPP
<b>OBJETO:</b>	Alteração do subitem 3.1[valor do contrato] e subitem 4.1 [vigência contratual].
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 42.035,88 (quarenta e dois mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos, totalizando o valor contratual a importância de R\$ 102.035,88 (cento e dois mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
<b>VIGÊNCIA:</b>	22.12.2021 a 22.12.2022
<b>DOTAÇÃO</b>	01.001.01.031.0001.2001. Manutenção da Ação Legislativa
<b>ORÇAMENTÁRIA:</b>	3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>DATA:</b>	20.12.2021
<b>SIGNATÁRIOS:</b>	José da Silva Machado p/ Contratante Orgínio César de Medeiros Teixeira p/Contratada.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020**

**PARTES:** Câmara Municipal de Vicentina/MS  
SISTCON Sistema de Contabilidade Pública EIRELI ME

**OBJETO:** Alteração do subitem 3.1[valor do contrato] e subitem 4.1 [vigência contratual].

**VALOR GLOBAL:** R\$ 61.652,64 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos, totalizando o valor contratual a importância de R\$ 149.652,64 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 22.12.2021 a 22.12.2022

**DOTAÇÃO** 01.001.01.031.0001.2001. Manutenção da Ação Legislativa

**ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DATA:** 20.12.2021

**SIGNATÁRIOS:** José da Silva Machado p/ Contratante  
Luiz Otávio da Mota Couto p/Contratada.